



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 925/2018

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 2019, e dá as devidas providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **R\$ 14.801.425,91** (quatorze milhões e oitocentos e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em **R\$ 972.371,34** (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) e fixa a Despesa em iguais importâncias respectivamente.

Art. 2º - A receita orçamentária, para o exercício de 2019, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO</u>	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.541.298,04
Receita Tributária	R\$ 953.255,88
Receita de Contribuição	R\$ 25.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.700,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 15.556.342,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 366.800,00
Operações de Créditos	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferência de Capital	R\$ 331.800,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$ 2.079.172,13



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

(-) Renúncia de Receita	R\$ 18.000,00
(-) Descontos Concedidos	R\$ 9.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 14.801.425,91

<u>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R\$ 7.643,22
Receita de Serviços	R\$ 925.105,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.622,45
TOTAL DA RECEITA	R\$ 972.371,34

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 serão executadas em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e a Plano Plurianual - PPA e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO</u>	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 14.017.955,81
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.391.057,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.625.898,36
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 683.470,10
Investimentos	R\$ 523.470,10
Amortização da Dívida	R\$ 160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 14.801.425,91

<u>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 900.180,25
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 505.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 395.180,25
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 63.032,69
Investimentos	R\$ 63.032,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 9.158,40
TOTAL DA DESPESA	R\$ 972.371,34



Santa Cecília do Pavão

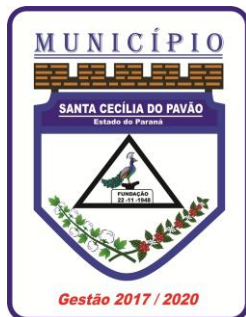
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01. Legislativa	R\$ 850.000,00
02. Judiciária	R\$ 85.000,00
04. Administração	R\$ 2.427.600,00
05. Defesa Nacional	R\$ 32.000,00
08. Assistência Social	R\$ 1.751.753,65
09. Previdência Social	R\$ 35.500,00
10. Saúde	R\$ 3.158.229,76
11. Trabalho	R\$ 182.000,00
12. Educação	R\$ 2.957.573,08
13. Cultura	R\$ 168.000,00
15. Urbanismo	R\$ 697.897,81
20. Agricultura	R\$ 193.500,00
22. Indústria	R\$ 371.000,00
26. Transportes	R\$ 1.510.371,61
27. Desporto e Lazer	R\$ 120.000,00
28. Encargos Especiais	R\$ 161.000,00
99. Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 14.801.425,91

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01.001	Câmara Municipal	R\$ 850.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	R\$ 301.000,00
02.002	Assessoria Jurídica	R\$ 85.000,00
03.001	Secretaria Municipal da Administração	R\$ 1.811.600,00
03.002	Divisão de Recursos Humanos	R\$ 217.500,00
03.003	Junta de Alistamento Militar	R\$ 32.000,00
04.001	Divisão de Contabilidade	R\$ 162.000,00
04.002	Divisão de Fiscalização e Tributos	R\$ 78.000,00
04.003	Divisão de Tesouraria	R\$ 236.000,00
05.001	Divisão de Urbanismo e Habitação	R\$ 219.999,90
05.002	Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 477.897,91
06.001	Divisão de Serviços Rodoviários	R\$ 1.510.371,61
07.001	Divisão de Ensino	R\$ 2.957.573,08
07.002	Divisão de Cultura	R\$ 168.000,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

07.003	Divisão de Esporte e Lazer	R\$ 120.000,00
08.001	Fundo Municipal da Saúde	R\$ 3.158.229,76
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.751.753,65
10.001	Divisão de Agricultura	R\$ 193.500,00
11.001	Divisão de Geração de Empregos	R\$ 371.000,00
90.999	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$14.801.425,91

IV – DESPESA POR ORGÃO

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Legislativo Municipal	R\$ 850.000,00
02	Governo Municipal	R\$ 386.000,00
03	Secretária Municipal de Administração	R\$ 2.061.100,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	R\$ 476.000,00
05	Secretária Municipal de Urbanismo	R\$ 697.897,81
06	Secretária Municipal de Serviços Rodoviários	R\$ 1.510.371,61
07	Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 3.245.573,08
08	Secretária Municipal da Saúde e Saneamento	R\$ 3.158.229,76
09	Secretária de Ações Públicas e Ação Social	R\$ 1.751.753,65
10	Secretária Municipal de Agricultura	R\$ 193.500,00
11	Secretária Serviços Gerais de Emprego	R\$ 371.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 14.801.425,91

Art. 4º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Municipais fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados até o limite correspondente a 50% (Cinquenta) por cento do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2018. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2019 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 50% (cinquenta) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo. Ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2019 até o limite de 50% vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo

I - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

II- Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção específica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

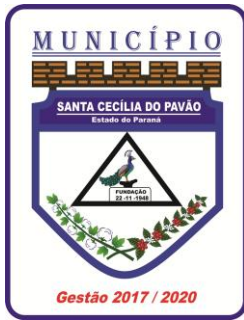
III- Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 5º desta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar os quadros anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, em virtude deste projeto de Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 de novembro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal